



**EMENDA DE 1º TURNO Nº 09 (MODIFICATIVA)
(SANDRA FARAJ, CRISTIANO ARAÚJO E JÚLIO CESAR)**

Ao **PROJETO DE LEI Nº 525/15**, que
**"altera a redação da Lei nº 5.280, de 24
de dezembro de 2013, e dá outras
providências"**.

Dê-se ao art. 1º da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 12 (...)

(...)

III – excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as entidades ou instituições sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis desportivas, religiosas, de ensino ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentos de tributos, desde que a ocupação seja anterior a 31 de maio de 2015, vedada a emissão para as áreas destinadas ao uso residencial multifamiliar."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir as instituições de ensino na excepcionalidade desta lei, uma vez que as referidas instituições encontram-se nas mesmas condições das instituições religiosas, no que diz respeito ao licenciamento pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputado JÚLIO CESAR

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 525/2015
Folha nº 10 RITA